

Capitação média mensal do agregado familiar	Expressão
$\geq 0,6 \times SMN < 0,7 \times SMN$ .....	$(0,8 \times BR) - C + P$
$\geq 0,7 \times SMN < 1,2 \times SMN$ .....	$(0,7049 \times BR) - (0,8642 \times C) + P$

em que:

- SMN é o valor do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo, em euros;
- BR é o valor da bolsa mensal de referência a que se refere o artigo 18.º, em euros;
- C é a capitação média mensal do agregado familiar do estudante a que se refere o artigo 10.º, em euros;
- P é a componente de propina a que se refere o artigo 19.º

De acordo com o n.º 2 do artigo 20.º, se o resultado a que se refere o n.º 1 for inferior a  $(0,1 \times BR)$ , é substituído por  $(0,1 \times BR)$ .

VI — Com base no artigo 21.º, aos estudantes deslocados que comprovadamente tenham de suportar encargos com o alojamento e que expressamente o requeiram (pontos I e VI do boletim de candidatura), será atribuído um complemento à bolsa base mensal de até 12,5% do valor da bolsa mensal de referência.

O alojamento deve ser sempre comprovado através de recibos de renda e contrato de arrendamento devidamente validado pelas Finanças.

VII — Nos termos do artigo 34.º, todo o estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia de estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo.

Assim deverá ter um dos seguintes requisitos:

- Possuir atestado de incapacidade passado pela junta médica, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Quando a sua deficiência constituir factor de esforço acrescido (pessoal ou material) para a normal frequência no ensino superior e quando apresente um atestado médico elucidativo quanto ao grau de deficiência do candidato.

O cálculo da bolsa de estudo para os estudantes portadores de deficiência resulta da seguinte expressão:

Quando capitação  $\geq 1,2 \times SMN$ :

Bolsa mensal = menor dos valores:  $SMN \times 5$  / número de meses e propina mensal paga pelo aluno

Quando capitação  $< 1,2 \times SMN$ :

Bolsa mensal =  $1,2 \times SMN - \text{Capitação} +$  menor dos valores:  $SMN \times 5$  / número de meses e propina mensal paga pelo aluno

VIII — O cálculo da bolsa de estudo para os estudantes que prestam serviço religioso resulta da seguinte expressão:

Quando capitação  $< 1,2 \times SMN$ :

Bolsa anual = propina anual paga pelo aluno

IX — Todo o agregado familiar cujos rendimentos sejam provenientes apenas de outros rendimentos, como por exemplo poupanças, ajudas de terceiros e juros bancários, ou cujos rendimentos não estejam declarados em sede de IRS, IRC e sem descontos para a segurança social poderão ser indeferidos liminarmente. O técnico deve fazer uma entrevista ao candidato de modo a apurar a veracidade dos rendimentos não comprovados e a situação familiar e social do mesmo.

Para tal, deve solicitar documentos complementares (nomeadamente declaração sob compromisso de honra e documentos oficiais que comprovem as declarações do candidato) que suportem as declarações do candidato. O deferimento ou indeferimento da candidatura deverá ser submetido a despacho superior.

X — Os irmãos dos candidatos são sempre considerados como membros do agregado familiar desde que sejam declarados no boletim de candidatura.

Excepções, com base nos seguintes critérios:

Irmãos trabalhadores: se forem considerados suporte económico do agregado familiar deve contabilizar-se o seu rendimento, caso contrário poderá não ser considerado como membro do agregado, desde que o candidato comprove que o irmão não compartilha despesas do agregado (nomeadamente com apresentação da declaração de honra e documentos oficiais que comprovem as declarações do candidato);

Irmãos desempregados: poderão não ser considerados como membros do agregado desde que não sejam considerados dependentes em sede de IRS, não estejam a receber subsídio de desemprego e se encontrem nesta situação há mais de um ano;

Irmãos estudantes: devem ser considerados para efeitos de determinação do rendimento do agregado familiar desde que apresentem comprovativo de matrícula.

XI — Regras técnicas do concurso de atribuição do benefício anual para pagamento de passagem aérea a estudantes deslocados de e entre Regiões Autónomas e o continente [despacho n.º 1199/2005 (2.ª série), de 19 de Janeiro]:

- I) O benefício anual de transporte a estudantes deslocados é atribuído ao bolseiro, mediante apresentação do comprovativo de uma passagem aérea de ida e volta do presente ano lectivo, entre o local de estudo e a residência habitual;
- II) O benefício anual de transporte atribuído é o menor dos seguintes valores: valor da passagem a que se refere o n.º 1 ou limite (valor fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior).

8 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

### Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

**Rectificação n.º 1513/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 17 592/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2005, rectifica-se que onde se lê «escalão 1, índice 332» deve ler-se «escalão 1, índice 320».

23 de Agosto de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, a Técnica Superior de 2.ª Classe, *Ana Passos*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Fundo de Fomento Cultural

**Listagem n.º 185/2005.** — *Subsídios concedidos pelo Fundo de Fomento Cultural no 1.º semestre de 2005, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/94:*

Entidade	Despacho	Beneficiários	Montante do 1.º semestre (euros)
Ministro da Cultura ...	14-2-2005	Associação Amigos do Coliseu do Porto .....	125 000
Ministro da Cultura ...	7-3-2005	Associação Música, Educação e Cultura .....	107 500
Ministro da Cultura ...	20-1-2005	Associação Musical do Algarve .....	143 404
Ministro da Cultura ...	1-3-2005	Associação Norte Cultural .....	186 351,18
Ministro da Cultura ...	14-2-2005	Ateneu Artístico Vilafranquense .....	76 806
Ministro da Cultura ...	11-5-2005	Câmara Municipal de Faro .....	197 060,58
Ministro da Cultura ...	29-4-2005	Companhia de Dança de Lisboa .....	30 000
Ministro da Cultura ...	14-2-2005	Encontros de Fotografia de Coimbra .....	210 000
Ministro da Cultura ...	20-1-2005	Fundação Arpad Szénes Vieira da Silva .....	199 998
Ministro da Cultura ...	10-1-2005	Fundação Eça de Queirós .....	25 000
Ministro da Cultura ...	21-2-2005	Fundação Serralves .....	1 176 566
Ministro da Cultura ...	29-4-2005	Lugar das Letras, L. <sup>da</sup> .....	29 927,87
Ministro da Cultura ...	29-4-2005	Prémio Luís de Camões .....	50 000
		<i>Total</i> .....	2 557 613,63